ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº_____
LEI Nº_____de____de_____de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de permissão de uso de bem público, em caráter precário e não oneroso, de 01 (um) prédio de propriedade do Município de Osório destinado à ANDERSON EDUARDO ANTUNES MARTINS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de permissão de uso de bem público em caráter precário e não oneroso de 01 (um) prédio de propriedade do Município de Osório, estabelecido no complexo edificado da Área de Geração de Empregos Bruno Niederauer, em Osório, no bairro Farroupilha, Rio Grande do Sul, sito à Rua Marques do Herval, n° 24, com área privativa de 147,31m², mais área privativa interna do mezanino, área de uso comum com cobertura metálica e área externa do jardim que faz limite com a área pública permitida.

Art. 2º A finalidade da permissão de uso é a instalação de um Centro de Distribuição da empresa ANDERSON EDUARDO ANTUNES MARTINS, de nome fantasia “Distribuidora Vitória”, inscrita no CNPJ n.º 32.100.161/0001-43, para comércio atacadista de leite e laticínios, produtos alimentícios em geral, aves abatidas e derivados, e comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, e atividades econômicas a elas relativas no Município de Osório.

Art. 3º. O conjunto das obrigações, dos direitos e de outras condições gerais de uso constará do termo próprio de permissão de uso.

Parágrafo único. A pessoa jurídica de direito privado prevista nesta Lei poderá ingressar provisoriamente no imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º, antes da assinatura e publicação do termo próprio de permissão de uso.

Art. 4º A permissão de uso de bem público será pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação desta Lei.

Art. 5º Caberá à permissionária a utilização do prédio público para o uso exclusivo a que se destina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ___de_____de 2019.

Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo estabelecer a permissão de uso de 01 (um) prédio de propriedade do Município de Osório, localizado no complexo edificado da Área de Geração de Empregos Bruno Niederauer, em Osório, no bairro Farroupilha, RS, sito à Rua Marques do Herval, n° 24, com área privativa de 147,31m², mais área privativa interna do mezanino, área de uso comum com cobertura metálica e área externa do jardim que faz limite com a área pública permitida.

Justifica-se que ANDERSON EDUARDO ANTUNES MARTINS, de nome fantasia “Distribuidora Vitória”, inscrita no CNPJ n.º 32.100.161/0001-43, para comércio atacadista de leite e laticínios, produtos alimentícios em geral, aves abatidas e derivados, e comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, e atividades econômicas a elas relativas no Município de Osório.

O imóvel, anteriormente ocupado por R.G. DA SILVA – ME/G4 ARTES GRÁFICAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 18.526.992/0001-50, que teve o contrato de ocupação extinto pela Administração Pública, considerando-se, na concessão desse incentivo, o apoio ao desenvolvimento da microempresa, por sua natureza, sobretudo pelo aspecto social presente neste caso, conforme justificativa do presidente do Conselho, e a localização do negócio, dentro da Área de Geração de Empregos Bruno Niederauer, prioritária para a Administração Pública.

O ambiente econômico nacional, recessivo e de desemprego alarmante, exige medidas inovadoras, céleres e responsáveis da Administração Pública, no seu âmbito de atuação, fomentando a instalação de novos empreendimentos no território, mas também à realocação, ampliação e modernização do negócio local, contribuindo diretamente para promoção de investimentos, geração de empregos e distribuição de renda em nosso Município.

Por tais razões esperamos ver aprovado pelos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 25 de outubro de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Processo n° 338767/2019